



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N° 12.294 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, inclusive nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais nos dias úteis,

DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, durante todo o ano civil para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Parágrafo único O período da manhã no CEMEI deverá iniciar-se às 7 h com término às 12 h e o período da tarde às 12 h com término às 17 h. Na EMEI e na Escola de Ensino Fundamental I o período da manhã deverá iniciar-se às 7 h com término às 11h30m e o período da tarde às 12h30m com término às 17h, exceto nos casos de escolas que ofereçam a EJA.

Art. 2º O Diretor de Escola deverá elaborar seu horário de trabalho e dos demais gestores e servidores, de modo a garantir o atendimento estipulado no *caput* deste artigo.

§ 1º Os gestores das escolas subordinadas à SEMEB, com carga horária semanal de 40 horas devem cumprir oito horas diárias, distribuídas nos períodos: manhã e tarde, contemplando o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 2º O Diretor da Escola deverá reservar um dia da semana para o HTPC dos professores da Unidade Escolar e estabelecer um segundo dia de HTPC para os professores que acumulam cargos, com deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, que o cumprirão acompanhados do professor coordenador pedagógico e dos demais colegas que se encontram nesta situação de acúmulo.

§ 3º Nos intervalos entre o período da manhã e da tarde deverá, necessariamente, haver a presença do Diretor ou do Vice-Diretor e, na ausência deste último, do Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 3º Com relação aos funcionários da Secretaria da Escola deverá haver distribuição de horários de modo que a mesma atenda ininterruptamente das 7 h às 17 horas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar, para atendimento ao público no período compreendido entre o Natal e o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Os Professores de Educação Infantil I (PEI I) usufruirão de 15 (quinze) dias de férias na 1ª (primeira) quinzena de janeiro e 15 (quinze) dias na 1ª (primeira) quinzena de julho.

Art. 5º Os Professores de Educação Infantil II (PEI II), Professores de Ensino Fundamental I (PEF I), Professores de Ensino Fundamental II (PEF II), Professores de Educação Especial (PEE) usufruirão 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

Art. 6º Os profissionais de Suporte Pedagógico e os Vice-Diretores das EMEIs, EMEBs e EMEFs usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais e de 10 (dez) dias úteis de recesso escolar, distribuídos em dois períodos de 5 (cinco) dias respeitando-se o encerramento do semestre.

Art. 7º Os ocupantes da função de Vice-Diretor que atuam nos CEMEIs usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais em consonância com o calendário escolar do segmento de ensino em que atuam e de 10 (dez) dias úteis de recesso escolar, distribuídos em dois períodos de 5 (cinco) dias antes do início do ano letivo e no final do ano letivo.

Art. 8º O Professor Coordenador dos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEBs usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais em consonância com o calendário escolar do segmento de ensino em que atuam.

Art. 9º O calendário escolar, elaborado pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, observará o disposto na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº 5.060/2015 e no presente Decreto.

Art. 10 Na elaboração do calendário escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

- I- Início e término do ano letivo;
- II- Períodos de férias escolares;
- III- Atividades de planejamento, replanejamento e avaliação final
- IV- Reuniões de Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo;
- V- Reuniões de Pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VI- Recesso Escolar;
- VII- Feriados letivos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único - Os dias destinados às atividades relacionadas no inciso IV, deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar, devendo contar em sua realização, com a participação de alunos.

Art. 11 O Secretário Municipal de Educação baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.532 de 09/09/2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de outubro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 26 de outubro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria